LEI Nº 016/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA NO CENTRO, ÀFACULDADE PAULISTA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE DE AGRONOMIA E PEDAGOGIA DE LUPÉRCIO/SP.

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, aUNIAO EDUCACIONAL E CULTURAL PIAGET – UNIPIAGET – CNPJ nº 08.060.940/0001-88, a área de terra localizada na Rua Dr. Lupércio Fagundes, s/,centro, com 7.440,00m², com transcrição do teor seguinte: numero de ordem : 22.011, T.A. 4.054 de Garça: Data de 18 de março de 1.975, , para a implantação da FACULDADE PAULISTA de Lupércio/SP, cuja descrição, confrontação e avaliação são as seguintes:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Uma área de terras com 7.440,00m², sem benfeitorias , correspondente a 5/6 (cinco sexto) como parte integrante, digo, como parte da área expropriada, pela lei nº 7/74. de março de 1.974, em 8.928,00 m² ou seja 96,00metros, por 93,00 metros da frente aos fundos , em comum com Ernesto Daun, irmãos e cunhados dos outorgantes , área essa de 8.928,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações : “pela frente com a Rua Dr. Lupércio Fagundes, de um Lado com o terreno do campo de futebol, outro lado e fundos com o remanescente da Chacara Santa Maria.

Parágrafo único. A área de terra descrita neste artigo será avaliada posteriormente.

Art. 2ºA doação de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente para a construção de um prédio para abrigar a implantação da sede da FACULDADE PAULISTA DE LUPÉRCIO/SP, vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 1 (um) ano para Início das obras de construção e 4 (quatro) anos para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

Parágrafo único. A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Qualquer utilização da área doada em desacordo com o estabelecido nesta Lei, ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, determinará a reversão do Imóvel ao Município, sem que disso decorra qualquer direito de indenização à donatária por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 10 DE ABRIL DE 2.019.

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI
Resp. p/ Expediente